

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2017
(Do Sr. LAUDIVIO CARVALHO)

Altera redação do Decreto Lei nº
3.689, de 03 de outubro de 1941 para
atribuir ao Tribunal do Júri a
competência para julgar os crimes de
corrupção ativa e passiva.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º - O §1º do artigo 74 do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74.....

§ 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos artigos 121, §§1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126, 127, **317 e 333** do Código Penal, consumados ou tentados.” (NR)

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tribunal do júri tem importante papel perante a sociedade, pois é o responsável pelo julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Neste tipo de tribunal, cabe ao colegiado de populares declarar se determinado fato aconteceu e se o réu é culpado ou inocente.

Atualmente, ocorre que vários dos motivos que levam a prática do crime de homicídio e, posteriormente, ao julgamento pelo tribunal do júri não estão

amparados como atribuições deste colegiado, como é o caso da corrupção ativa e passiva.

O Brasil passa por uma crise econômica em larga escala derivado, principalmente, das ações de corrupção ativa e passiva e que necessitam de esforços da sociedade no seu combate. A polícia federal e o Ministério Público são alguns dos atores que começaram a enfrentar o problema de frente, mas somente suas ações não são suficientes.

É preciso melhorar a legislação para criar mecanismos mais rígidos de combate e controle. Uma das opções encontradas por este parlamentar é atribuir ao tribunal do júri essa função.

A corrupção por ser atrelada ao momento da oportunidade e por possuir penalidades brandas se torna opção para o desvio de recursos públicos. Na segurança pública, por exemplo, a falta de efetivo de pessoal, de equipamentos, a precariedade do sistema penitenciário e as reformas que não saem do papel são indicadores que aumentam a criminalidade e provocam inúmeros homicídios.

Da mesma forma, na saúde não é diferente. A falta de medicamentos, de atendimentos e de profissionais especializados afetam diretamente os serviços prestados a sociedade.

Esses dados nos levam a um denominador comum, a corrupção é componente essencial para o aumento do número de mortes na sociedade. E por que não atribuir ao tribunal do júri o julgamento destes crimes?

São várias as situações que demonstram a necessidade de mudança na legislação: a paralisação da polícia militar no estado do Espírito Santo no começo de fevereiro deste ano, a criação das 10 medidas contra a corrupção elaboradas pelo Ministério Público Federal, o déficit nas contas públicas equivalentes a 159 bilhões de reais, a situação crítica do estado do Rio de Janeiro que não conseguem se quer pagar os salários dos funcionários públicos. O crime de corrupção é tão grave quanto ao crime homicídio e necessita de tratamento específico para coibir a sua prática.

Esses são indicadores que apontam a corrupção como foco central da desorganização do Estado.

Ampliar a competência do Tribunal do Júri para o julgamento de crimes de corrupção irá inibir essas situações e consequentemente garantir mais responsabilidade com a utilização dos recursos públicos.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **LAUDIVIO CARVALHO**
Solidariedade/MG